

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.406/0001-87, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LACERDA SOBRINHO;

E

LSI - LOGÍSTICA S.A., CNPJ n. 04.057.495/0001-46, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICENTE SOUSA DA SILVA e por seu Gerente, Sr(a). EDNA RITA ROMEIRO, neste ato

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os Pisos salariais dos trabalhadores nas funções abaixo descritas serão os seguintes a partir de primeiro de setembro de 2011:

OPERADOR DE MÁQUINA I	Poderá operar (DRAGLINE, MOTO NIVELADORA E LOCOMOTIVA TRACKMOBILE)	1.351,45
OPERADOR DE MÁQUINA II	Poderá operar (Trator de Esteiras, Escavadeira Hidráulica, máquina de pá carregadeira)	1.192,46
OPERADOR DE MÁQUINA III	Operar (Mini Carregadeira, Retro Escavadeira, Trator Agrícola,)	1.033,46
MOTORISTA DE CAVALO REBOQUE	Dirigir Cavalos Reboque E	1.192,46
MOTORISTA DE CAMINHÃO	Dirigir caminhão ( Basculante e Pipa)	1.033,46
MOTORISTA DE PASSAGEIRO	Dirigir (vans e Micro ônibus)	1.100,00
AUXILIAR DE MANOBRAS	Auxiliar o Operador de Locomotiva	821,47
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	Auxiliar na operação e operar dispositivos estacionários	821,47

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar na movimentação de materiais	794,97
MECÂNICO OPERADOR I	Manutenção e operação do caminhão comboio e inspeção e manutenção diária	1.324,95
MECÂNICO OPERADOR II	Efetuar pequenos reparos e ajustes	1.033,46
MEIO OFICIAL MECÂNICO	Realizar reparos nos trilhos do pátio ferroviário	821,47
LUBRIFICADOR	Efetuar diariamente a lubrificação dos caminhões comboio.	1.192,46
LAVADOR DE MÁQUINAS	lavagem dos equipamentos de movimentação	794,97
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Efetuar a limpeza das áreas de jardinagem e operar roçadeira manual	794,97

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de abril de 2010, Foram corrigidos, a partir de 1º de maio de 2010 com o percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Farão jus ao aumento, os trabalhadores admitidos até 15 de abril de 2010, desde que não exerça uma das funções citadas na cláusula Terceira deste acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Sempre que a situação de caixa o permitir, a empresa adotará a prática de antecipar os pagamentos salariais:

- a) Adiantamento Quinzenal 40% do salário fixo :que será pago dia 15 de cada mês, quando cair no sábado, domingo e feriado será pago no dia útil seguinte;
- b) Pagamento Mensal: apuração de 16 do mês anterior a 15 do mês vigente, que será pago no último dia útil do mês vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTOS

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, os valores proveniente de utilização de convênios realizados pelo Sindicato Profissional, sendo estes autorizados

individualmente pelo trabalhador, em conformidade com o artigo 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Profissional enviará a empresa, listagem de descontos provenientes de convênios, com os nomes dos respectivos empregados, acompanhados de cópias de autorização individual dos mesmos.

Parágrafo Segundo - As empresas não serão responsáveis por descontos de trabalhadores que não tenham saldo suficiente em sua remuneração, bem como



daqueles que tenham se desligado da empresa, antes do recebimento da relação de cobrança por parte do sindicato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa, quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos empregados, demonstrativos com a identificação da fonte pagadora, que contenham os valores pagos e descontos que foram efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA**

As horas extras serão remuneradas com a adicional de 60% (sessenta por cento). Ultrapassando o limite legal diário de duas horas extras, estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e aos domingos e feriados serão remuneradas a 100% sobre o salário hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EMPREITEIROS**

Fica estabelecido que ao contratar serviços de empreiteiro ou fornecedor de mão-de-obra a empresa orientará os mesmos no sentido do cumprimento das obrigações legais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, bem como na Convenção Coletiva existente para a respectiva categoria. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A escala de revezamento de trabalho adotada na unidade Vale Fertilizantes em Uberaba terá a duração diária de trabalho de 08 (oito) horas sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, conforme segue:

Para os empregados da produção/operação, será adotada a escala de 6X2, em Turno revezamento a cada 08(oito dias), sem pagamento de adicionais de horas extras.

07:00 às 15:00horas

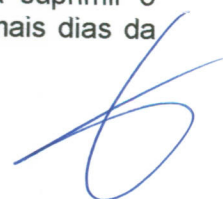
15:00 às 23:00 horas

23:00 às 07:00 horas

Os empregados trabalharão 06 (seis) dias e folgando 02 (dois) dias. O intervalo para descanso de refeição será de 01:00 (uma) hora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa poderá adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana de forma a totalizar 44 horas semanais.



Parágrafo Único - O ajuste constante desta cláusula dispensa a empresa a contratar por escrito diretamente com seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIAS PONTES**

A empresa poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior à data da liberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES E EPI'S - SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa se obriga a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança e uniformes, zelando, igualmente, pela higiene dos recinto, onde são prestados os serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VISITA DIRETORES SINDICAIS**

A empresa se obriga a receber Diretores da entidade sindical da categoria, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e cientes do assunto em pauta.

Parágrafo Único - a empresa se além do previsto no caput desta cláusula, franqueará suas dependências da 01 (uma) hora a cada trimestre para que o sindicato profissional converse com seus representados desde que autorizado pelo cliente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Em razão da assistência prestada pelo sindicato profissional conveniente na negociação coletiva (art.8º, Inciso II,III e IV da CF/88), que resultou na celebração do presente acordo, tem como pela orientação e interpretação de suas cláusulas, quando de sua aplicação, as empresas ou os empregados pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo o exercício da atividade da construção civil, abrangidos por este acordo, de conformidade com a decisão da assembléia geral da categoria profissional, descontarão dos salários dos empregados, como simples intermediários, a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração base do empregado no primeiro meses subseqüentes a homologação do acordo.

Parágrafo Primeiro - A empresa se obriga a repassar ao sindicatos os valores descontados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, na conta nº 500.105-1, agência nº 0160 (centro), da Caixa Econômica Federal, em Uberaba-MG, ou na sede do Sindicato Profissional, em guias próprias, e mais, a enviarem ao Sindicato Profissional, no prazo acima indicado, uma relação dos empregados, com os respectivos endereços, que sofreram os descontos, seus respectivos valores, bem como cópia do depósito bancário efetuado.

Parágrafo Segundo – Fica instituído que a empresa pagará a titulo de negociação do



Acordo Sindical 2% (dois por cento) sobre o Salário do mês de Outubro/2011 em uma única vez que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, na conta nº 500.105-1, agência nº 0160 (centro), da Caixa Econômica Federal, em Uberaba-MG.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso deste depósito/recolhimento supracitado, as empresas ou empregadores deverão efetuar-lo com um acréscimo da multa de 2% sobre o valor acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial, descrita no caput desta cláusula no prazo de dez dias após o registro do MTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

A empresa deverá efetivar as homologações das rescisões de contratos de trabalho de seus empregados, previstas em Lei, no Sindicato Profissional. Parágrafo Primeiro - As homologações serão efetuadas, de segunda à sexta-feira no período das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete) horas, havendo sempre comunicado prévio, com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas, e no caso de haver mais de 10 (dez) homologações da mesma o comunicado deverá ser feito com antecedência de 72:00 (setenta e duas) horas, ao Sindicato Profissional, quando serão marcados os horários para estas homologações. Em caso especiais as homologações poderão ser feitas no período matutino com a devida programação junto ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Fica instituída a terça-feira de carnaval como o dia do trabalhador da construção civil sendo, portanto, feriado para a categoria profissional.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas por ventura na terça-feira de carnaval, serão remuneradas como extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou caso contrário a empresa deverá conceder descanso em dia subsequente.

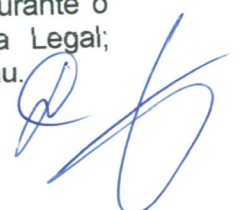
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados, desjejum, e as refeições diárias de forma balanceada, sendo que o trabalhador participará com custo único de R\$ 7,26 (sete reais e vinte e seis centavos) ao mês, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, a partir de 1º Outubro de 2011 uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no cartão Visa Vale.

Parágrafo Segundo - Terá direito a cesta básica mensal o empregado que durante o mês não tiver faltas Justificadas e injustificadas; e no máximo 01 falta abonada Legal; 05 dias de Licença Paternidade e até 03 por falecimento de familiares de 1º grau.



Parágrafo Terceiro – Que não tenha recebido dentro do período de apuração nenhuma ocorrência de descumprimento das regras básicas de Segurança e disciplinar (CLT), formalmente divulgada aos colaboradores;

Parágrafo Terceiro - Ao empregado admitido e demitidos com menos de 15 (quinze) dias trabalhados no mês não será obrigatório o fornecimento da cesta básica.

Parágrafo Quarto - Aos empregados em gozo de férias será fornecida a cesta básica;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

A empresa fornecerá condução aos seus empregados com vistas ao deslocamento de casa para o trabalho e vice e versa, ao custo único de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavo) ao mês a ser descontado em folha de pagamento.

A empresa se compromete a pagar 18(dezoito) minutos por trajeto com condução fornecida pela empresa e em horários considerados incompatíveis com transporte publico a titulo de Horas Intinere com acréscimo de 60% da hora normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR**

A empresa se responsabilizará pela remoção do empregado acidentado no trabalho para local de recurso e atendimento médico, providenciando veículo disponível na ocasião, nos casos em que o acidente exigir este procedimento.

A empresa manterá convenio médico para seus empregados e dependentes devidamente cadastrados conforme plano em vigor administrado pelo LSI Logistica.

*A empresa deverá prover todas as informações relativo aos procedimentos de uso deste convenio inclusive fornecendo informações sobre a participação dos funcionários*

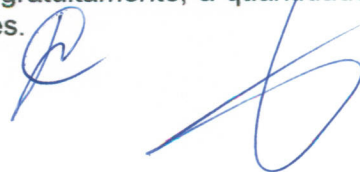
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição será garantido o salário do substituído proporcional ao tempo da substituição.

Parágrafo Único - Entende-se como substituição de caráter meramente eventual aquela que seja superior a 20 dias corridos e não perdure por um período superior a 60 (sessenta) dias interruptos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, a quantidade de uniformes necessários para execução das suas atividades.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa reservará espaço para afixação de avisos de interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 06 (seis) meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 (seis) meses na empresa.

Parágrafo Único - para as admissões, o contrato de experiência não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPRESENTATIVIDADE SINDICAL**

Fica instituído que no período que aparecer algum sindicato representando a categoria legalmente, será repassado a cláusula de contribuições a entidade representativa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA COLETIVO E AUXÍLIO FUNERAL**

Seguro de Vida: A empresa manterá uma apólice de seguro de vida em grupo, com desconto de 0,33% de seu salário mensal, a todos os seus empregados, proporcionando cobertura por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como invalidez permanente. No caso de qualquer uma dessas ocorrências tendo as seguintes coberturas mínimas:

16 (dezesesseis) vezes o Salário Base por morte natural ou Invalidez Total.

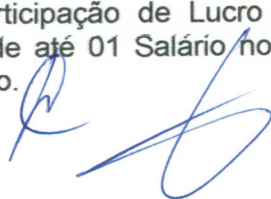
32 (trinta e duas) vezes o Salário Base por morte acidentária.

Em caso de falecimento de Cônjuge terá 50% da cobertura.

Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de indenização para fins de auxílio funeral, com cobertura para empregado, cônjuge e filhos menores de 21 anos, mediante acionamento da seguradora através do 0800.701.2704

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLR**

A empresa tem metas estabelecidas para Participação de Lucro com período de apuração 01/2011 a 12/2011, com pagamento de até 01 Salário nominal no mês de março do ano subsequente ao período de medição.



Devido ao início do contrato ocorrer no mês de outubro/2011 não haverá medição, conseqüentemente o pagamento em 2012.

Haverá negociação com sindicato no período de 2012 para pagamento em março/2013.

Uberaba, 10 de outubro de 2011.



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO  
DE UBERABA**

**CNPJ/MF sob nº 25.449.406/0001-87**

**José Lacerda Sobrinho**

**CPF/MF nº 302.616.436-49**



---

**LSI LOGISTICA S/A**

**CNPJ/MF sob nº 04.057.495/0001-46**

**Vicente de Souza Silva**

**CPF/MF nº 106.204.718-40**

*MARCIO DE OLIVEIRA*

---

**LSI LOGISTICA S/A**

**CNPJ/MF sob nº 04.057.495/0001-46**

**Edna Rita Romeiro**

**CPF/MF nº 124.649.878-23**